

1	Contador	J	NCR# 189,45
1	Fiscal Geral	H	+ 171,88
9	Professores	C	+ 64,00

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 6 de Março de 1968

Jerônimo Carmido

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Flávio
Secretário.

Lei nº 71 de 6 de Março de 1968.

"Concede aumento de vencimento ao Policial".

Jerônimo Carmido, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei, digo, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado o vencimento do Policial, em 25% (vinte e cinco) por cento, sobre o atual, a partir de 1º de Janeiro de 1968.

Art. 2º - A despesa decorrente com o aumento de vencimento da presente lei, correrá por conta de dotação própria, já constante no Orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 6 de Março de 1968

Jerônimo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Flávio
Secretário.